



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO – TC – 02757/14**

*Prefeitura Municipal de Alagoa Grande. Licitações. Pregão Presencial. Objeto: aquisição de combustíveis e derivados. Exercício de 2014. Regularidade. Exame da execução do referido contrato, pela Auditoria, na Prestação Contas Anual, referente ao exercício de 2014 (Processo TC nº 4273/15).*

### **ACÓRDÃO-AC1-TC - 2165 /15**

#### **RELATÓRIO:**

*Trata o presente feito de processo licitatório conduzido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, na modalidade Pregão Presencial, identificado pelo nº 01/2014, tendo por objeto a compra de combustíveis e derivados para suprimento da frota de veículos da urbe.*

*Os autos eletrônicos foram enviados a esta Corte de Contas antes da realização do certame, atendendo as determinações contidas na Resolução Normativa RN – TC – nº 08/2013, possibilitando o controle prévio, como se deduz do relatório preliminar da Auditoria (fls. 70/71).*

*A Equipe de Instrução ofertou o exórdio, apontando algumas irregularidades relativas à formalização do caderno licitatório. Devidamente citado (fl. 83), o Prefeito Municipal apresentou suas contrarrazões, na forma do Documento TC 17547/15, ação que levou o Corpo Técnico a se pronunciar pela insubsistência de irregularidades no processo, como se extrai do trecho a seguir:*

*Esta auditoria, em relatório de fls. 78/81 opinou pela notificação do interessado para apresentar defesa, em razão de ter constatado que a Ata de Julgamento do certame não estava assinado, bem como pela falta dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal da firma contratada.*

*Notificado na forma regimental, o interessado apresentou defesa, onde anexou a documentação que comprova a regularidade fiscal da firma licitante e uma cópia da Ata de Julgamento do certame devidamente assinada.*

*Isto posto, sanada as irregularidades inicialmente apontadas, opinamos pelo julgamento regular do presente procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.*

*O Ministério Público de Contas, em parecer oral, opinou pela regularidade do certame.*

*O Relator recomendou o agendamento do processo na pauta desta sessão, determinando-se as intimações de estilo.*

#### **VOTO DO RELATOR:**

*Diante do exposto, inexistindo falhas a macular o processo de licitação, voto pela regularidade do Pregão Presencial 01/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, determinando que a Divisão de Auditoria competente proceda à análise da execução do contrato no bojo da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014 (Processo TC nº 4273/15).*

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA:**

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª CAMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial 01/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, determinando que a Divisão de Auditoria competente proceda à análise da execução do*

*contrato no bojo da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014 (Processo TC nº 4273/15).*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 21 de maio de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator e Presidente*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 21 de Maio de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO